

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**CONCLUSÃO**

Em 14 de fevereiro de 2022 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrivi*.

DECISÃO

Processo nº: **1056004-07.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Convolação de recuperação judicial em falência**
 Falido (Ativo): **Basso Componentes Automotivos Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 7519/7520: Última decisão.

1. Fls. 7047/7052 (Administradora Judicial apresenta verificações administrativas de créditos, informa apresentação de incidente de prestação de contas, requer fixação provisória de remuneração e prosseguimento dos pagamentos aos credores extraconcursais) e 7529/7530 (Parecer do Ministério Público).

1.1. Diante da informação prestada pela AJ às fls. 7634/8, no sentido de que pende manifestação do Ministério Público quanto as verificações administrativas de créditos apresentadas às fls.7053/7068, tornem os autos ao MP para manifestação. Após, conclusos.

1.2. A respeito da instauração do Incidente de Prestação de Contas, já houve deliberação nos autos próprios.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

1.3. Quanto à fixação provisória de remuneração pretendida pela AJ de 5% dos valores arrecadados com a liquidação dos ativos, o requerimento não foi impugnado por credores, representante da Falida e o Ministério Público não se opôs à pretensão.

Trata-se de processo falimentar com duração superior a 2 anos, em que ainda são apresentados requerimentos para habilitação de créditos trabalhistas, demandando atuação diligente do AJ, cujo papel foi relevante para a célere alienação dos ativos e na busca da maximização do seu valor, a exemplo do último leilão judicial (fls. 7502/7) para venda dos imóveis da Massa Falida, que importou em recebimento de lance cujo valor supera em mais de 50% o da última proposta (fls. 7254/8). Desta forma, fixo de forma provisória a remuneração do AJ 5% sobre os valores arrecadados nos autos (R\$2.887.634,82 – fls. 7069/7070), o que importa em R\$144.381,74. Na forma do art. 24, §2º, da Lei nº 11.101/2005, **AUTORIZO** o levantamento pela AJ da quantia correspondente a 60% do valor fixado, ou seja, R\$86.629,04. Intimem-se.

1.4. Requer a AJ autorização para prosseguimento dos pagamentos aos credores extraconcursais da Massa Falida, que de acordo com a lista apresentada às fls. 7071/7081, somam R\$1.459.847,87. Relata a existência de pedidos de restituição de valores em incidentes processuais que importam em R\$1.157.356,87, que devem ser reservados do total depositado nas contas judiciais (fls. 7082/3).

Considerando a suficiência de recursos apontados pela AJ e a prioridade no recebimento dos créditos na forma do art. 149 da Lei nº 11.101/2005, após a reserva dos créditos de restituição, **AUTORIZO** o pagamento aos credores extraconcursais da Massa Falida. Para tanto, determino que a AJ apresente plano de pagamento contendo a relação individualizada dos credores e respectivas contas bancárias para fins de efetivação dos pagamentos.

Os credores titulares dos créditos extraconcursais que ainda não tenham informado seus dados bancários, deverão fazê-lo diretamente à AJ através do e-mail: ajbasso@valorconsultores.com.br. Intimem-se.

2. Fls.7352/8 (Verificações administrativas de créditos trabalhistas)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

pela Administradora Judicial) e 7529/7530 (Parecer do Ministério Público). Diante da ausência de impugnação pela Falida quanto aos pareceres da Administradora Judicial e a concordância exarada pelo Ministério Público, determino a inclusão ou retificação dos créditos de DIOGO TESCARO RAMOS; FLÁVIO DA SILVA PEREIRA e EDILSON ALVES IZIDORO no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, nos termos propostos pela Administradora Judicial. Intimem-se.

3. Fls. 7535/7542 (Ofícios para penhora no rosto dos autos). À AJ para as devidas anotações.

4. Fls. 7546/7621 (O credor FERNANDO CESAR TRABUCO junta cópia integral de incidente de Habilitação de Crédito já julgado). Desnecessário o traslado de cópia do incidente neste feito falimentar, pois a AJ já atua nesses feitos. Intime-se a AJ para que apresente lista atualizada de credores, anteriormente aos pagamentos autorizados no **item 1** desta decisão.

5. Fls. 7622 (O credor COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO SICOOB METALCRED não se opõe as alienações realizadas nos autos). Nada a deliberar.

6. Fls. 7623/7633 (Leiloeiro informa pagamento parcelado da arrematação e complementação do valor previsto no Edital a título de entrada). Diante da anuência manifestada pela AJ às fls. 7634/8 quanto ao pagamento dos valores previstos no edital de leilão, uma vez comprovado o recolhimento das custas processuais, expeça-se Carta de Arrematação dos imóveis indicados no Auto de fls. 7626/7631, em favor da arrematante AMY SERVIÇOS EM MOVEIS EIRELI.

Em razão do pagamento do preço ocorrer de forma parcelada, deverá constar da Carta de Arrematação as seguintes advertências: **i)** no caso de atraso do


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

 Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
 Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

pagamento de quaisquer das prestações, incidirá multa de 10 por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º, do CPC); **ii)** O inadimplemento autoriza, ainda, pedido de resolução da arrematação ou a promoção, em face da arrematante, da execução do valor devido, o que poderá ser feito nestes autos (art. 895, § 5º, do CPC); **iii)** Caso a arrematante não pague o preço no prazo estabelecido, imponho desde já a perda do sinal ofertado, em favor da falida, nos termos do art. 897, do CPC; **iv)** O imóvel será gravado com hipoteca legal até o pagamento do restante do preço da arrematação, nos termos do art. 895, §1º, do CPC, **devendo o Oficial de Registro comprovar tal providência nos autos após o registro da transferência;** **V)** a arrematação, na falência, é livre de ônus, gravames, penhoras, arrestos, indisponibilidades, e não resulta em sucessão do adquirente nas dívidas do falido, por força do disposto no art. 141, II, da Lei 11.101/2005. Com o efetivo registro da carta de arrematação, opera-se o cancelamento dos gravames.

7. Fls. 7634/7682. (Administradora Judicial apresenta relatório acerca das impugnações de crédito manifestadas por credores no Incidente de Prestação de Contas, novas verificações administrativas de crédito recebidas, dentre outras manifestações). Intimem-se os patronos dos credores indicados no **item I** da manifestação da AJ para conhecimento acerca do quanto constatado. Quanto às verificações administrativas de créditos apresentadas pela AJ em relação aos credores AFONSO GUILHERME DA SILVA, ANDERSON RODRIGO LENHA VERDE e MÁRCIA FERREIRA TAVARES, abra-se vistas ao representante da Falida para manifestação pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao Ministério Público. Com o parecer, tornem conclusos.

Abra-se vista ao MP, para manifestação, nos termos da solicitação contida no item VIII da manifestação da Administradora Judicial.

Int.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
